

Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
2ª	Fev/2020	Fev/2021	Fev/2022	Comitê Executivo	1

Índice:

1. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
 - 1.1. Introdução
 - 1.2. Política de PLD / CFT
 - 1.3. Relacionamento com Contrapartes
 - 1.4. Acompanhamento da Política de PLD / CFT
 - 1.5. Pagamento de Facilitação
 - 1.6. Fusões e Aquisições
 - 1.7. Sanções

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
2ª	Fev/2020	Fev/2021	Fev/2022	Comitê Executivo	2

1.1. Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

Introdução:

Este Capítulo do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais da Queluz, tem por objetivo dispor sobre as normas e procedimentos a serem observados no âmbito do Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, com base nos ilícitos definidos pelas Leis nº 9.613/1998, nº 13.260/2016, nº 13.810/2019, Decreto 5.640/2005 e com base na Instrução CVM nº 617/2019.

A Queluz estabelece uma estrutura compatível com seu porte, cujos objetivos são o estabelecimento de padrões e políticas mínimas para o bom funcionamento do programa. Os Departamentos de *Compliance* e Risco e são integrados e desempenham algumas das diretrizes, bem como impõem outras para outras áreas da empresa, de acordo com a necessidade.

Apesar de não exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que administra, a Queluz mantém um programa de relacionamento com clientes que envolve políticas essenciais ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo:

A lavagem de dinheiro consiste no ato de ocultar a verdadeira origem e propriedade do produto da atividade criminosa reconhecida internacionalmente, tais como o crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, de forma que os recursos pareçam vir de fontes legítimas.

Lavadores de dinheiro operam em todo o mundo e os recursos podem ser lavados por meio de instituições financeiras, como bancos comerciais, bancos de investimento e corretoras, e através de uma variedade de métodos, tais como transferir recursos através de entidades de negócios legítimos, estabelecer relações que dificultam a identificação da verdadeira propriedade ou fonte dos recursos, entre outros.

Desta forma, qualquer suspeita de operações que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Queluz, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Ética e Conduta da Queluz.

Nesse sentido, todos os agentes Queluz são orientados no sentido de denunciarem quaisquer indícios de que operações realizadas através da Queluz podem envolver os ilícitos tratados neste Capítulo do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
2ª	Fev/2020	Fev/2021	Fev/2022	Comitê Executivo	3

Em caso de não observância das normas internas relacionados a este manual, o Comitê de Ética e Conduta discutirá caso a caso, ficando os responsáveis sujeitos às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento por justa causa ou exclusão da sociedade, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, inclusive de natureza criminal, conforme o caso.

O princípio básico em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro é a análise dos clientes (KYC) e o monitoramento contínuo das operações que estes pretendem realizar. A Queluz, no dever de garantir que as normas e procedimentos previstos neste Capítulo do Manual, na legislação e regulamentação em vigor, analisa algumas premissas e informações indispensáveis para o início e manutenção da prestação dos seus serviços, tais como:

- (i) Identificação de cada cliente, com o respectivo cadastro individualizado, com atualização periódica de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.
- (ii) Conhecimento das atividades desenvolvidas pelo cliente e ocupação profissional, para verificação da origem e destino dos valores disponíveis do cliente, bem como se os valores são compatíveis com a situação patrimonial ou financeira.
- (iii) Nos termos da Instrução CVM nº 617/2019, entidades sujeitas às regras de combate à lavagem de dinheiro, devem prestar especial atenção às transações que:
 - a) sejam realizadas frequentemente entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos a um dos envolvidos;
 - b) evidenciem alterações significativas em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes;
 - c) por suas características evidenciem a finalidade de burlar a fiscalização sobre as reais partes envolvidas e/ou respectivos beneficiários;
 - d) confirmem terem sido adquiridas em nome de ou para benefício de terceiros;
 - e) evidenciem mudança imprevista e injustificada no padrão de operações frequentemente realizadas entre as partes.

A Queluz implementará as medidas previstas no Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro datado de 1º de outubro de 2020.

Cabe a área de risco relatar ao Comitê de Ética e Conduta da Queluz indícios de qualquer atividade atípica. Por sua vez, o Comitê analisará o caso e, dentre suas atribuições, tomará a decisão de comunicá-la ou não aos órgãos competentes. Da mesma forma, os agentes Queluz tem obrigação de reportar ao responsável de sua área ou ao Comitê de Ética e Conduta, qualquer situação que aparente atipicidade.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
2ª	Fev/2020	Fev/2021	Fev/2022	Comitê Executivo	4

A Queluz, na qualidade de gestora da carteira de fundos de investimento, cooperará com o administrador e distribuidores de tais fundos de investimento para que estes:

- (i) adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados;
- (ii) identifiquem as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definido na Instrução CVM nº 617/2019 ("PEPs");
- (iii) fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PEPs;
- (iv) dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PEPs;
- (v) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEPs; e
- (vi) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PEPs.

Relacionamento com Contrapartes:

Devido às atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Queluz, as políticas e procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro aplicadas para os clientes, também serão utilizadas para as contrapartes nas operações de investimento dos fundos. Tal processo tem como objetivo prevenir que a contraparte utilize a Queluz e/ou os fundos de investimento por ela geridos para atividades consideradas ilegais ou impróprias.

A contratação de qualquer parceiro está sujeita ao processo de *Due Diligence*, para avaliação dos antecedentes, da reputação, das qualificações técnicas, da situação financeira, credibilidade e do histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção.

É vedada a contratação de parceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agentes públicos;

Acompanhamento da Política de PLD / CFT de Parceiros:

Seguindo o compromisso de cooperação descrito acima, o Comitê de Ética e Conduta irá rever periodicamente as políticas de PLD/CFT dos prestadores de serviços dos fundos de investimento geridos pela Queluz, para verificar se estes adotam regras e controles internacionalmente aceitos e recomendados pelo Grupo de Ação Financeira – GAFI.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
2ª	Fev/2020	Fev/2021	Fev/2022	Comitê Executivo	5

Pagamento de Facilitação:

A Queluz veta qualquer tipo de Pagamentos de Facilitação, como quantias de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, com o objetivo de obter qualquer vantagem indevida.

É dever dos Colaboradores sempre manter a independência nas suas atividades e decisões no âmbito profissional, não promovendo, oferecendo ou aceitando quaisquer benefícios ou compensações, que venham a comprometer sua independência ou as de terceiros na condução de suas atividades.

Fusões e Aquisições

Todas as operações de fusão ou aquisição de empresas ou ativos que a Queluz ou os fundos por ela geridos venham a realizar, será precedida de processo de análise de risco de corrupção e/ou *Due Diligence*.

A avaliação e a revisão de riscos devem levar em consideração a conformidade da empresa investida ou adquirida com a Lei Anticorrupção e a legislação aplicável ao setor de atuação da mencionada empresa, dispensando-se especial atenção à regularidade de licenças, autorizações, certidões, permissões e outros pontos de contato com Órgãos Governamentais.

Em qualquer caso, após a conclusão da fusão ou aquisição, a Queluz procederá a uma análise de conformidade do programa de integridade adotado pela empresa investida ou adquirida, à luz da legislação aplicável, a fim de que sejam implementadas as medidas de conformidade necessárias.

Sanções

Este Capítulo do Manual, juntamente com as demais políticas da Queluz, é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, conforme o caso, que ao assinar o termo de compromisso com adesão a todas as políticas da Queluz, estão aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

Este Capítulo do Manual de Normas e Procedimentos da Queluz foi reeditado e aprovado pelo Departamento de *Compliance* & Risco e sua aplicação é imediata.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
2ª	Fev/2020	Fev/2021	Fev/2022	Comitê Executivo	6